



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2015-PMBB, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, E A EMPRESA M & I COMERCIAL LTDA - EPP, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal e pela Secretária Municipal de Educação, infra-assinados, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **M & I COMERCIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.841.986/0001-62 e Inscrição Estadual nº 15.384.661-5, neste ato representada por IZABEL DE CARVALHO SILVA, CPF nº 003.104.702-50, RG nº 5723630 PCII/PA, residente e domiciliado à Rua Bolivar nº 14-B, Centro, Breu Branco - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista a homologação do resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-006-15, Processo nº 011/15-CPL-PMBB**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Contrato a contratação da empresa acima qualificada, para o fornecimento parcelado de produtos alimentícios, destinados à Merenda Escolar das Escolas Municipais, Programa Mais Educação e Creche/Escola Róberson Jorge Boaretto, conforme Termo de Referência, anexo I do Edital, e ainda a proposta da CONTRATADA na licitação, abaixo transcrita.

1.2- A Contratada foi vencedora dos Lotes **02 e 05**, conforme abaixo descritos:

LOTE 02 (04 Itens) - CARNES BOVINAS					
Ítem	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Unid	Qtde.	Preço / R\$	
				Unitário	Total



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



1	CARNE BOVINA MOIDA RESFRIADA E CONGELADA. Não prensada, com no máximo 5% de gordura, não deve apresentar líquido, impurezas, insetos, sujeiras, pedaços de objetos, sangue coalhado, nervos, ossos, sebo, couro, pêlos ou outras sujidades. O gado deverá ser abatido e fiscalizado conforme legislação vigente, a carne deverá ser de 1ª qualidade , escorrida e resfriada antes do processo de moeção, apresentando cor, textura, odor e sabor característicos da carne bovina. A carne deve ser acondicionada em embalagens plásticas com até 1 kg, as embalagens devem estar integras e secas, não rasgadas, violadas, furadas ou molhadas, deve conter a data da moeção, prazo de validade e o registro no órgão competente. Validade: não inferior a 30 dias. Entrega: na cozinha central e/ou nas escolas conforme solicitação posterior do departamento de alimentação escolar. MARCA: MAFRIPAR	Kg	10.000	12,83	128.300,00
2	FÍGADO BOVINO, RESPRIADO E CONGELADO. Com no máximo 5% de gordura, não deve apresentar líquido, impurezas, insetos, sujeiras, pedaços de objetos, sangue coalhado, nervos, ossos, sebo, couro, pêlos ou outras sujidades. O gado deverá ser abatido e fiscalizado conforme legislação vigente, a carne deverá ser de 1ª qualidade , escorrida e resfriada, apresentando cor, textura, odor e sabor característicos da carne bovina. A carne deve ser acondicionada em embalagens plásticas com até 5 kg, as embalagens devem estar integras e secas, não rasgadas, violadas, furadas ou molhadas, deve conter a data do processamento, prazo de validade e o registro no órgão competente. Validade: não inferior a 30 dias. Entrega: na cozinha central e/ou nas escolas conforme solicitação posterior do departamento de alimentação escolar. MARCA: MAFRIPAR	kg	500	3,00	1.500,00
3	CARNE BOVINA RESFRIADA E CONGELADA. Com no máximo 5% de gordura, não deve apresentar líquido, impurezas, insetos, sujeiras, pedaços de objetos, sangue coalhado, nervos, ossos, sebo, couro, pêlos ou outras sujidades. O gado deverá ser abatido e fiscalizado conforme legislação vigente, a carne deverá ser de 1ª qualidade , escorrida e resfriada, apresentando cor, textura, odor e sabor característicos da carne bovina. A carne deve ser acondicionada em embalagens plásticas com até 5 kg, as embalagens devem estar integras e secas, não rasgadas, violadas, furadas ou molhadas, deve conter a data do processamento, prazo de validade e o registro no órgão competente. Validade: não inferior a 30 dias. Entrega: na cozinha central e/ou nas escolas conforme solicitação posterior do departamento de alimentação escolar. MARCA: JBS	Kg	3.000	11,00	33.000,00



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



4	COSTELA BOVINA BOVINA. Serrada, com no máximo 5% de gordura, não deve apresentar líquido, impurezas, insetos, sujeiras, pedaços de objetos, sangue coalhado, nervos, ossos, sebo, couro, pêlos ou outras sujidades. O gado deverá ser abatido e fiscalizado conforme legislação vigente, a carne deverá ser de 1ª qualidade , escorrida e resfriada, apresentando cor, textura, odor e sabor característicos da carne bovina. A carne deve ser acondicionada em embalagens plásticas com até 5 kg, as embalagens devem estar integras e secas, não rasgadas, violadas, furadas ou molhadas, deve conter a data do processamento, prazo de validade e o registro no órgão competente. Validade: não inferior a 30 dias. Entrega: na cozinha central e/ou nas escolas conforme solicitação posterior do departamento de alimentação escolar. MARCA: JBS	Kg	2.000	3,00	6.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 02					168.800,00

LOTE 05 (05 Itens) – PANIFICAÇÃO					
Ítem	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Unid	Qtde.	Preço / R\$	
				Unitário	Total
1	PÃO COM MORTADELA. Pão tipo hot dog, hambúrguer ou francês com peso médio de 50g, acrescido de fatia de mortadela. Preparado do dia, deve ser embalado individualmente em embalagem própria. Entrega nas escolas conforme solicitado pelo departamento de alimentação escolar. MARCA: PÃO DOURADO	UN	120.000	1,00	120.000,00
2	PÃO COM MARGARINA. Pão tipo hot dog, hambúrguer ou francês com peso médio de 50g, acrescido de margarina acima de 60% de lipídios. Preparado do dia, deve ser embalado individualmente em embalagem própria. Entrega nas escolas conforme solicitado pelo departamento de alimentação escolar. MARCA: PÃO DOURADO	UN	145.000	1,00	145.000,00
3	CACHORRO QUENTE PRONTO. Pão tipo hot dog com peso médio de 50g, acrescido de molho de salsicha ou carne moída com extrato de tomate e outros temperos. Preparado do dia, deve ser embalado individualmente em embalagem própria. Entrega nas escolas conforme solicitado pelo departamento de alimentação escolar. MARCA: PÃO DOURADO	UN	40.000	1,00	40.000,00
4	BOLO PRONTO. Produto obtido da mistura de farinha de trigo, leite, margarina ou óleo, ovos, açúcar e fermento. Pode ser de sabores variados, como de fubá, coco, laranja, abacaxi, chocolate, formigueiro, mármore, e outros. Faia individual com peso médio de 40g. MARCA: PÃO DOURADO	Kg	1.000	0,80	800,00
5	PÃO COM QUEIJO (tipo da região). Pão tipo hot dog, hambúrguer ou francês com peso médio de 50g, acrescido de fatia de queijo típico da região. Preparado do dia, deve ser embalado individualmente em embalagem própria. Entrega nas escolas conforme solicitado pelo departamento de alimentação escolar. MARCA: PÃO DOURADO	UN	70.000	1,06	74.200,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 05					380.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS



2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

- a) Pregão Presencial PP-CPL-006-15 - Processo nº 011/15-CPL/PMBB;
- b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

2.2- Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRANSPORTE, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1- O prazo de entrega dos produtos será de até **03(três) dias úteis** contados a partir da emissão da ORDEM DE COMPRA, e recebimento da mesma pela CONTRATADA.

3.2- Os produtos serão entregues por conta do fornecedor na sede do Município de Breu Branco, no depósito de Alimentação Escolar, situado à Av. 15 de Novembro, s/nº, bairro Centro, nos horários de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00h, em dias úteis.

3.3- A aquisição das quantidades estipuladas no Termo de Referência, anexo I do edital e neste Contrato, será feita de forma parcelada, em até 12 (doze) parcelas, com início a partir da assinatura do Contrato.

3.4- Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

3.5- A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "**3.1**" sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente edital.

3.6- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

3.7- Os produtos que não apresentarem dentro das especificações requeridas serão devolvidos à CONTRATADA para substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Breu Branco.

3.8- Todas as despesas com transporte, carga e descarga e acondicionamento dos produtos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículos e condições adequadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na cláusula primeira.

5.2- Nos preços fixados estão incluídos todos os impostos incidentes sobre os produtos.

5.3- Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, salvo eventuais alinhamentos que se façam necessários, obedecendo as disposições da Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1- A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2- Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste Contrato.

6.3- Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de **majoração** ou **redução**, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.

6.4- A obrigatoriedade da CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação para **mais ou menos** dos preços contratados vigerá enquanto o Contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

6.5- As recomposições de que tratam esta cláusula, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

7.1- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado, fica estimado em **R\$ 548.800,00** (Quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos reais).

7.2- O valor deste contrato para o exercício de 2015, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da CONTRATADA, fica estimado em **R\$ 365.866,00** (Trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais),



que será empenhado nas dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente, conforme quadro abaixo:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho(R\$)
1020.0612.123.0011.2025 - Execução do PNAE / 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo.	365.866,00

7.3- Nos exercícios seguintes serão feitos os empenhos por estimativa no primeiro dia útil, mediante a emissão de Termo de Apostilamento de Contrato, obedecida à dotação inerente inserida no Orçamento Anual.

CLÁUSULA OITAVA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, de acordo com a solicitação efetivamente executada, cumpridos os seguintes requisitos:

8.1.1- Apresentação de Nota Fiscal / Fatura em nome de **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**, sito à **Av. Belém, s/nº, Centro - Breu Branco-PA, CNPJ nº 34.626.440/0001-70**. A Nota Fiscal deverá está acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o **INSS**, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o **FGTS** e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**, todas as certidões em validade;

8.1.2- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.1.3- A conta da CONTRATADA para fins de pagamentos será a seguinte:

CONTA CORRENTE Nº:12931-3

BANCO:BRASIL

AGÊNCIA Nº:4141-6

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1- A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1- São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1- O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário;

11.1.2- O fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

11.1.3- Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

11.1.4- Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

11.1.5- Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

11.1.6- Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.7- Substituir os produtos avariados no prazo estabelecido neste Contrato, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

11.1.8- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.9- Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação sanitária;

11.1.10- Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile ou outros.

11.2- São obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1- Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

11.2.2- Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Oitava do presente contrato;

11.2.3- Fiscalizar a execução do presente Contrato;

11.2.4- Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.



11.3- O recebimento definitivo não exige a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1- A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.3- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

14.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1- advertência;

14.1.2- multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

14.1.3- multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;



14.1.4- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.5- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 15.1.3 desta cláusula;

14.1.6- as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

14.1.6.1- das sanções estabelecidas no item 14.1, subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

14.1.6.2- da sanção estabelecida no item 14.1, subitem 14.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

14.2- O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.3- Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.9 deste Contrato;

14.3.1- A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

14.4- As sanções previstas nos itens 14.1, 14.2, 14.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

14.5- O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

14.5.1- Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

15.1- No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Quarta, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

15.2 - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:



- a) acidentes que impliquem retardamento da entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.3 - Na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes dos itens "a", "b" e "c", acima, a contratada deverá comunicar por escrito e comprovar no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, sito à Av. Belém, S/nº, Bairro Centro, CEP 68.488.000 – Breu Branco- PA.

16.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

16.3. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

16.4- EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 11.535, DE 01/06/2014, DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-TCM, AS PARTES DEVERÃO ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, OBRIGATORIAMENTE POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

16.4.1- O aplicativo que a CONTRATADA deverá utilizar para esse fim é o "ASSINADOR LIVRE", o qual está disponibilizado para "download" no site: www.breubranco.pa.gov.br, conforme INFORME nº 001/2015-SEMAD, publicado em 19/02/15.

16.5- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

16.6- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

16.7- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

16.8- A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 06 de Abril de 2015.

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:

ADILMISON LUIZ MEZZOMO
PREFEITO MUNICIPAL

MELANIA MEZZOMO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pela CONTRATADA:

IZABEL DE CARVALHO SILVA
CPF nº 003.104.702-50

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: